



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 186/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 258/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa e **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, empresa prestadora de serviços, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Treze de Maio nº 23 Sala 801, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.801/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Raphael Vieira Esteves, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador de CPF nº 088.920.347-40 e RG nº 012.542.529-8 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 422/2018, Protocolo Interno nº 450/2018 do processo de Dispensa por Justificativa nº 258/2018, de acordo com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, de todas as publicações referentes a processos que cite o Município de Mostardas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante.

2.3 O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

Parágrafo Primeiro: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

2.4 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

3.2 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato.

3.3 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.4 Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico, junto a **CONTRATADA**, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

3.5 Cabe à **CONTRATANTE** verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

3.6 Cabe à **CONTRATANTE** verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

4. DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a importância Mensal de **R\$ 1.380,00** (um mil trezentos e oitenta reais), pela prestação dos serviços ora contratados, em **17/05/2018** até **17/05/2019**, ficando estipulada como data do pagamento o dia EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

4.2 Caso a quantidade de recortes ultrapasse a média de 10 (dez) publicações/dia, durante 3 (três) meses consecutivos, as partes do presente contrato assumem o compromisso de compor reajuste do valor pactuado através de Termo Aditivo a presente avença, sem contudo interromper a prestação de serviços por qualquer hipótese, salvo denúncia regulada pela cláusula 7 da presente.

4.3 O preço será reajustado pelo IPCA, com periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

(4780) 2.015 - 3.3.90.39.90.0000 – Serviços de Publicidade Legal

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigora a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

8. DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem incorrer as partes, neste caso, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

8.2 Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** concederá uma tolerância de, no máximo, 15 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento do débito.

Parágrafo único: as publicações do período que o serviço estiver suspenso por atraso no pagamento não serão encaminhadas após a regularização do mesmo.

8.3 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de imediato.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa e perdas e danos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

9. DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

9.1 Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Andrea Aparecida Costa Mesquita, Assessor de Chefe de Gabinete, Matrícula nº 431 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE**, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

10.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: a **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

10.3 A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

10.4 A **CONTRATADA** não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA; d) inconsistências no conteúdo dos recortes enviados em função de alterações repentinas do padrão de formatação dos Diários Oficiais.

10.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

10.6 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

10.7 Após a assinatura do presente contrato ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

10.8 Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

10.9 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste Contrato.

10.10 É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11. FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 17 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Raphael Vieira Esteves
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado